**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

**Referência**: Edital da Concorrência Pública nº 007/2021

**Processo Licitatório**: nº 121/2021

**Objeto**: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade institucional e oficial aos veículos e demais meios de divulgação para o Município de Tupaciguara

**Impugnante**: Duelo Comunicação Total LTDA - EPP – CNPJ 02.942.624/0001-53

**Impugnado**: Município de Tupaciguara

**1. PRELIMINARES**

Observa-se que trata de impugnação tempestiva, visto que foi interposta dentro do prazo, protocolada de forma eletrônica, conforme prevê o item XV – 2 do Instrumento Convocatório. Superadas as questões inicialmente suscitadas, passa-se para a análise dos fatos.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Inicialmente a empresa alega que a subcomissão técnica não foi definida dentro do prazo legal, que não existe dotações orçamentárias indicadas, que os preços estão inexequíveis, e que foi incluído objeto irregular no contrato.

Sendo assim, passa-se a análise do mérito.

**3. DO MÉRITO**

Com relação a primeira alegação da empresa, que o Município perdeu o prazo legal para publicação da subcomissão técnica, pela simples leitura da letra da lei nº 12.232/2010, fica óbvio que a empresa se equivocou. Segue trecho do artigo 10:

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias **DA DATA EM QUE SERÁ REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O SORTEIO.**(Grifo nosso)

Conforme destacado na lei, o prazo de 10 dias, se refere que a publicação com os nomes deve ser realizada com dez dias de antecedência da data para sorteio, não da data para realização da sessão de recebimento dos envelopes. A título de esclarecimento, foi publicado no dia 26/01/2022 os nomes indicados, sendo que a sessão para sorteio será no dia 07/02/2022 às 10:00 horas, dentro do prazo legal de 10 dias.

Sobre a ausência de correta discriminação dos recursos orçamentários, como o edital foi publicado em 2021, foram indicados os recursos orçamentários dentro do exercício de 2021, e em 2022 será indicado através de Apostilamento. O orçamento de 2022 foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal, estando lá previsto o gasto com publicidade, conforme previsto em Lei.

Com relação a previsão de custos alegadamente inexequíveis, o percentual se justifica visto que os preços propostos pela SINAPRO – MG são bem acima do preço de mercado, sendo o critério para declarar a proposta inexequível é se o desconto for superior a 90%. Ademais, o que se propõe no edital é o máximo e mínimo de descontos.

Por fim, com relação a alegação da empresa de ser ilegal a inclusão de publicidade legal no presente edital, a empresa cita o decreto federal nº 6.555/2008, que dispõe:

Dispõe sobre as ações de comunicação do **PODER EXECUTIVO FEDERAL** e dá outras providências.

Art. 1o  As ações de comunicação do **PODER EXECUTIVO FEDERAL** serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

Sendo assim, por se tratar de decreto que regulamenta a execução do poder executivo federal, nada impede que o Município licite por técnica e preço as publicações legais.

4. DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa Duelo Comunicação Total LTDA - EPP ao Processo Licitatório nº. 121/2021, modalidade Concorrência Pública nº. 007/2021 e no mérito julgar, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE,** determinando a continuidade do certame.

Publique-se.

Tupaciguara, 27 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tiago Gonçalves Gomes

Presidente da CPL